

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 51.775, DE 7 DE MAIO DE 1969

Quadro n.º I

	1.ª col.	2.ª col.	3.ª col.
12 1.3.1.00 Receita de Serviços Industriais			
2 — Transportes			
2 — Departamento Hioroviário — Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho			
1 — Renda de Transportes (Barcas)	720 000		
18 1.4.6.30 Contribuições dos Municípios			
1 — Contribuições dos Municípios para a execução do Convênio Estadual do Ensino Primário, constante dos Decretos Leis ns. 13.732 de 14-12-43 e 13.787, de 31-12-43	1 000		
2 — Contribuição dos Municípios para a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos — (indenização de Pessoal) contratos com o Corpo de Bombeiros da Polícia Pública:			
1 — Capital	6 000		
2 — Piracicaba	267	7.248	
20 1.5.1.00 Multas			
7 — Secretaria da Fazenda			
1 — Multas a infratores do Código de Impostos e Taxas:			
1 — Parte do Estado	22.500 000		
2 — Parte da Fiscalização (Compensada na Despesa) Departamento da			
Receita	3.750.000		
D.S.I.	3.750.000	7.500.000	
3 — Talão da Fortuna (50% compensada na Despesa)	312.000	30.312 000	
8 — Departamento de Águas e Energia Elétrica			
1 — Multas diversas pertencentes ao DAEE			12
9 — Departamento de Águas e Esgotos			
1 — Multas a infratores dos regulamentos do DAE	150 000		
2 — Multas a contratantes e fornecedores	10.000	160.000	
10 — Secretaria do Trabalho			
1 — Comissão Central de Compras do Estado			
1 — Multas a fornecedores nos termos do artigo 34 da Lei n.º 5.825 de 25-8-60 e letra "e" artigo 23 das "Condições Gerais das Concorrências Públicas do Estado"	5.000	60.949.202	
24 1.5.9.00 — Outras Receitas			
6 — Secretaria da Fazenda			
1 — Outras dependências da Secretaria da Fazenda			
1 — Imposto de Circulação de Mercadorias percentagem referente a fiscalização e administração para Prefeituras — Lei n.º 2.013-52 — O. S. 5-65	33.180.000		
2 — Receitas não discriminadas	700.000	33.880 000	
7 — Secretaria da Agricultura			
1 — Rendas das Carteiras de Seguros			
1 — Contra o Grão para Lavoureira	900.000		
2 — Contra o Grão para os Viticultores do Estado de São Paulo	80.000		
3 — Contra a Geada para Horticultores, Floricultores e Fruticultores do Estado de São Paulo	120.000	1.100.000	
8 — Secretaria do Trabalho			
1 — Comissão Central de Compras			
1 — Descontos obtidos no ato do pagamento de faturas	500 000	35.556 000	
33 2.5.3.90 Auxílios Diversos			
1 — Contribuição do D.E.R. para amortização de Apólices Rodoviárias, nos termos do Decreto Lei n.º 12.580, de 5-3-42	1 000		
2 — Contribuição do D.E.R. para amortização relativa aos Créditos Especiais, de que tratam os artigos 57 a 60 da Lei n.º 4.507 de 31-12-57 — com alteração introduzida pelo artigo 46 da Lei n.º 6.626, de 30-12-61	250 000		

DECRETO N.º 51.776, DE 7 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre alteração da Programação da Despesa das Secretarias dos Transportes e da Justiça, para o corrente exercício, de que trata o Decreto n.º 51.284, de 16 de janeiro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação da Despesa das Secretarias dos Transportes e da Justiça para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n.º 51.284, de 16 de janeiro de 1969.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior, será observada de conformidade com as tabelas anexas a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

TABELAS ANEXAS AO DECRETO N.º 51.776, DE 7 DE MAIO DE 1969

Secretaria dos Transportes

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	Indisp.	Disp.	(—)
			3.1.1.0 3.2.3.0 3.2.4.0 3.2.5.0 3.2.8.0 = 1/12
74 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.0.0.0	32.371.525	331.661.383	1.831.850
Total	32.371.525	451.662.383	1.831.850

Secretaria da Justiça

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	Indisp.	Disp.	(—)
			3.1.1.0 3.2.4.0 3.2.5.0 = 1/12
82 — Ministério Público do Estado			
3.0.0.0	1.248.912	24.040.046	23.109.031
Total	1.383.312	24.073.647	23.109.031
83 — Procuradoria Geral do Estado			
3.0.0.0	1.779.063	16.892.600	15.814.598
Total	1.780.103	16.892.860	15.814.598
86 — Junta Comercial do Estado de São Paulo			
3.0.0.0	389.231	2.400.569	2.251.494
Total	428.997	2.410.510	2.251.494

DECRETO N.º 51.777, DE 7 DE MAIO DE 1969

Institui na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas Comissão Processante Permanente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, considerando que a lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) prevê a criação de Comissões Permanentes para a realização de processos administrativos contra funcionários incursos em faltas disciplinares;

considerando a exposição feita pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas, no sentido de também ser criada, no âmbito das autarquias tuteladas pela Pasta da qual é titular — DAE, DAEE e DOP — Comissão Processante Permanente, destinada a realizar os inquéritos e sindicâncias relativos à apuração das faltas disciplinares imputáveis aos servidores daquelas entidades descentralizadas;

considerando que a instituição de uma só comissão com atribuições de realizar processos administrativos e sindicâncias naquelas autarquias representará medida de resguardo aos interesses da Administração, quer quanto ao menor número de servidores afastados para o desempenho desses mister, quer quanto às vantagens decorrentes da centralização de processamento desses procedimentos disciplinares,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica instituída, na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, uma Comissão Processante Permanente, composta de 3 (três) membros, destinada a proceder aos inquéritos administrativos e sindicâncias relativas à apuração das faltas disciplinares imputáveis aos servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica, Departamento de Águas e Esgotos e Departamento de Obras Públicas.

Artigo 2.º — O dirigente de cada Autarquia indicará um advogado pertencente à sua Procuradoria para integrar a comissão referida no artigo anterior.

Parágrafo único — A presidência da Comissão será escolhida para cada processo, através de rodízio, não podendo, no entanto, caber a membro pertencente ao órgão de origem do processo.

Artigo 3.º — Os membros da Comissão Processante Permanente serão designados pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas, com aprovação do Governador.

Artigo 4.º — A designação dos membros da Comissão Processante Permanente será feita pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo único — Mediante aprovação do Governador, os membros da Comissão Processante Permanente poderão ser dispensados a qualquer tempo.

Artigo 5.º — A Comissão Processante de que trata este decreto funcionará junto à Diretoria Geral do Departamento de Administração da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

§ 1.º — Os funcionários necessários aos serviços da Comissão serão requisitados, pelo Secretário de Estado, às autarquias referidas no artigo 1.º.

§ 2.º — Os membros da Comissão Processante Permanente, bem como seus respectivos auxiliares, dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos pertinentes aos processos administrativos e às sindicâncias de que forem encarregados, ficando dispensados do serviço do órgão a que pertencerem.

Artigo 6.º — O disposto neste decreto não impede a designação de comissões especiais pelo Governador do Estado.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riemeij Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1969

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.778, DE 7 DE MAIO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Professora Francisca Ribeiro Mello Fernandes exerceu, com dedicação e amor, o magistério primário por longos anos, na cidade de Assis e vizinhanças;

Considerando que marcou sua carreira com traços de edificante elevação profissional e social;

Considerando que seu nome, recordado, servirá de exemplo digno de imitação pela juventude estudiosa.

Decreto:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Profa. Francisca Ribeiro Mello Fernandes" o Grupo Escolar do Jardim Paulista, na cidade de Assis;